



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023 - Edição nº 379

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 125/2023: "Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras Providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 19925058FF-85879B9F6F-F23EBC699D-B40E28AAF3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 125/2023

“Estabelece ponto facultativo para os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo e dá outras Providências”

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 02 de novembro, data dedicada ao dia de finados;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO o atual momento de contingenciamento de gastos em virtude da redução de repasses de recursos Federais e Estaduais aos Municípios; e

CONSIDERANDO que inexistirão prejuízos aos munícipes, vez que os serviços públicos essenciais não sofrerão qualquer tipo de solução de continuidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 03 de novembro de 2023, em razão do feriado de finados, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º. Serviços públicos essenciais de Saúde, Limpeza Pública e Educação deverão ser mantidos normalmente, ressalvando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal devam funcionar eventualmente.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 31 de Outubro de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL**